



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim@uai.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1179/2011.

*“Dispõe sobre a Criação da Banda de Música Jésus Schittini de Simonésia – MG e dá providências”.*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música Municipal Jésus Schittini, conforme estatuto.

§ 1º - A Banda de Música Municipal contará com a Diretoria nomeada por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - O Estatuto será aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) pelos pais, alunos e professores da Banda de Música Municipal Jésus Schittini.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Simonésia terá o encargo da manutenção da Banda de Música Municipal Jésus Schittini, podendo para tanto firmar convênios, parcerias com órgãos e entidades dos entes da federação, com empresas e entidades sem fins lucrativos e, ainda, receber doações de qualquer natureza.

Art. 3º - A Banda de Música Municipal Jésus Schittini de Simonésia, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 4º - A Banda de Música Municipal Jésus Schittini poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 5º - A Banda de Música Municipal Jésus Schittini, fica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - O funcionamento da Banda de Música Municipal Jésus Schittini será regulamentado por DECRETO do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação do Estatuto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 26 de outubro de 2011.

  
**MARINALVA FERREIRA**  
Prefeita Municipal